AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152261 - DF (2017/0106548-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	MARINOZA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR019039
		HUGO FRANCISCO GOMES - PR017527
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
		BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
		SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO - RJ151717
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S) - RS016912
		FRANCISCO SPISLA - PR012039
		JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO - PR025375
SUSCITANTE	:	SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO	:	TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUNDA E TERCEIRA TURMA DO STJ. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. COMPROMETIMENTO DO FCVS. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Corte Especial, no julgamento do Conflito de Competência n. 148.188/DF, reconheceu, por unanimidade, que é competente a Primeira Seção para processar e julgar a matéria referente à indenização securitária por vícios de construção em imóvel com contratos vinculados ao FCVS (apólice Ramo 66).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA40973036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 10/04/2024 18:41:28
Código de Controle do Documento: 77501eda-826a-4cee-957b-1e278df1153e

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/04/2024 a 09/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 09 de abril de 2024.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

BENEDITO GONÇALVES
Relator

Documento eletrônico VDA40973036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 10/04/2024 18:41:28
Código de Controle do Documento: 77501eda-826a-4cee-957b-1e278df1153e

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152261 - DF (2017/0106548-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	MARINOZA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR019039
		HUGO FRANCISCO GOMES - PR017527
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
		BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
		SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO - RJ151717
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S) - RS016912
		FRANCISCO SPISLA - PR012039
		JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO - PR025375
SUSCITANTE	:	SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO	:	TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUNDA E TERCEIRA TURMA DO STJ. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. COMPROMETIMENTO DO FCVS. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Corte Especial, no julgamento do Conflito de Competência n. 148.188/DF, reconheceu, por unanimidade, que é competente a Primeira Seção para processar e julgar a matéria referente à indenização securitária por vícios de construção em imóvel com contratos vinculados ao FCVS (apólice Ramo 66).

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA40778101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 21/03/2024 21:32:16
Código de Controle do Documento: 43be0d0a-5803-495e-8a8e-4227bc8c9837

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 2.851):

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUNDA E TERCEIRA TURMA DO STJ. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. COMPROMETIMENTO DO FCVS. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 2.886-2.887.

A agravante sustenta a impossibilidade de aplicação imediata do julgamento do CC n. 148.188/DF para fins de reconhecimento da competência da Primeira Seção, eis que a discussão ainda pende do julgamento de embargos de declaração e, além disso, aguarda apreciação do CC n. 140.456/RS que versa acerca do mesmo tema. Requer, ao final, seja o presente recurso conhecido e provido, para o fim de determinar o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do CC n. 148.188/DF e CC n. 140.456/RS.

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Dito isso, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Com efeito, a Corte Especial, no julgamento do Conflito de Competência n. 148.188/DF, reconheceu, por unanimidade, que é competente a Primeira Seção para processar e julgar a matéria referente à indenização securitária por vícios de construção em imóvel com contratos vinculados ao FCVS (apólice Ramo 66). Confira-se:

> PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO INTERNO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. COMPROMETIMENTO DO FCVS. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66).
> 1. Já se manifestou a Corte Especial do STJ no sentido de que, nos processos em que possa

Documento eletrônico VDA40778101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 21/03/2024 21:32:16
Código de Controle do Documento: 43be0d0a-5803-495e-8a8e-4227bc8c9837

> haver comprometimento dos recursos do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, a competência para julgamento é da Primeira Seção. Precedentes: CC n. 121.499/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 23/4/2012, DJe de 10/5/2012; CC n. 36.647/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJ de 22/3/2004, p. 186.
> 2. As próprias Turmas da Primeira Seção reiteradamente já declararam sua competência para o julgamento de questões que envolvem os contratos de mútuo habitacional que impliquem comprometimento do FCVS. REsp n. 1.607.242/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/9/2016, DJe de 11/10/2016; AgInt no REsp n. 1.584.571/RS, Rel. Min. Relatora Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, julgado em 7/6/2016, DJe de 13/6/2016; AgRg no AREsp n. 469.407/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/9/2015, DJe de 23/9/2015.
> Conflito de competência conhecido para declarar competente a Primeira Seção (CC 148.188/DF, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 16/10/2023).

Referido acórdão foi objeto de embargos de declaração, os quais restaram rejeitados, certificando-se o trânsito em julgado em 26/2/2024.

Outrossim, na sessão realizada em 21/2/2024, a Corte Especial apreciou o CC n. 140.456/RS e, de igual modo, declarou a competência da Primeira Seção para o julgamento da matéria em questão.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA40778101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 21/03/2024 21:32:16
Código de Controle do Documento: 43be0d0a-5803-495e-8a8e-4227bc8c9837

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

AgInt nos EDcl no CC 152.261 / DF

Número Registro: 2017/0106548-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:

Sessão Virtual de 03/04/2024 a 09/04/2024

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Ministro Impedido
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário
Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO	:	TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	:	MARINOZA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR019039
		HUGO FRANCISCO GOMES - PR017527
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
INTERES.	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
		BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
		SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO - RJ151717
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S) - RS016912
		FRANCISCO SPISLA - PR012039
		JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO - PR025375

ASSUNTO	:	DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Documento eletrônico VDA40952491 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/04/2024 09:18:12
Código de Controle do Documento: 74d611ca-1ae7-48ef-ad97-463cbc389bb8

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MARINOZA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR019039
		HUGO FRANCISCO GOMES - PR017527
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
		BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
		ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
		SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO - RJ151717
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S) - RS016912
		FRANCISCO SPISLA - PR012039
		JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO - PR025375
SUSCITANTE	:	SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO	:	TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/04/2024 a 09/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 10 de abril de 2024

Documento eletrônico VDA40952491 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/04/2024 09:18:12
Código de Controle do Documento: 74d611ca-1ae7-48ef-ad97-463cbc389bb8